

**PUBLICADO**  
**Extrema, 02 / 02 / 26**

**DECRETO Nº. 5.064**  
**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“Regulamenta o procedimento de concessão de férias dos servidores do magistério, estabelece plano de saneamento de registros funcionais para fins de conformidade com o e-Social e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** a prática administrativa de anos na Administração de Extrema/MG que consolidou o mês de janeiro como período de férias do magistério, independentemente da integralização do ciclo aquisitivo dos servidores professores;

**CONSIDERANDO** o artigo 106 e seguintes do Estatuto dos Servidores - Lei Municipal nº 789/90, que condiciona o direito a férias ao cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício;

**CONSIDERANDO** que a anulação retroativa de cada lançamento (reclassificação) exigiria a retificação individualizada de inúmeros eventos no e-Social e na folha de pagamento, gerando um custo operacional inviável e incompatível com a eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** o dever de autotutela, de segurança jurídica e a necessidade de fidedignidade dos dados transmitidos ao sistema e-Social;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas para o saneamento, transição e os critérios de lançamento de férias dos servidores no cargo de professor e orientador pedagógico,



ou outro cargo cujas atividades dependam exclusivamente do período letivo para que sejam realizadas.

**Art. 2º** Ficam convalidados, para todos os efeitos legais e financeiros, os períodos de férias e respectivos pagamentos de adicional de 1/3 realizados aos servidores do magistério até a data de 31 de dezembro de 2025, cujos lançamentos tenham ocorrido sem a integralização do período aquisitivo de 12 (doze) meses exigido pelo Estatuto do Servidor.

Parágrafo único. A convalidação de que trata este artigo visa assegurar a estabilidade das relações jurídicas e a proteção à boa-fé do servidor, vedando-se qualquer cobrança de reposição ao erário ou retificação de tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

**Art. 3º** A partir de 1º de janeiro de 2026, o Setor Municipal de Recursos Humanos, juntamente com os técnicos responsáveis pela disponibilização e manutenção do sistema informatizado, promoverá, os procedimentos operacionais para o saneamento de registros, parametrização de software e lançamentos no e-Social.

**Art. 4º** Para os servidores que completaram os 12 meses de efetivo exercício até o dia 31 de dezembro de 2025, e não descansaram férias antecipadamente sem o devido registro, o lançamento será registrado como "férias regulamentares" e os servidores que ainda não possuem o período completo de 12 meses, o lançamento será como "recesso remunerado".

**Art. 5º** Para cumprimento do disposto no artigo 4º, o processamento da folha de pagamento para os meses de janeiro observará a distinção entre os grupos de servidores remanescentes:

I - Para os servidores que possuírem o período aquisitivo integralizado, o pagamento abrangerá o vencimento base acrescido do adicional de 1/3 (um terço) constitucional, sob a rubrica de "Férias Regulamentares";

II - Para os servidores em regime de transição, que ainda não implementaram o interstício de 12 (doze) meses de exercício, o pagamento restringir-se-á ao vencimento base mensal sob a rubrica de "Recesso administrativo remunerado", ficando o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) condicionado à futura e efetiva integralização do período aquisitivo,



vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente implementação do período aquisitivo de 12 meses de serviço.

**Art. 6º** A critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento prévio baseado em escala de trabalho aprovada pelo titular da pasta e publicada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, poderão ser convocados os servidores em recesso remunerado para a realização de atividades pedagógicas ou administrativas internas, sem que tal convocação gere direito a compensações financeiras adicionais ou interrupção de contagem de tempo.

**Art. 7º** O servidor que implementar o período aquisitivo de 12 (doze) meses no decorrer do ano de 2026, após o mês de janeiro, terá sua fruição de férias programada para o mês de janeiro de 2027, observando-se da seguinte regra:

Parágrafo único. O adicional de 1/3 (um terço) será calculado sobre a remuneração vigente à época da fruição, incluindo-se todas as vantagens pecuniárias de natureza permanente percebidas pelo servidor no momento do gozo;

**Art. 8º** O setor e/ou fornecedor do sistema informatizado de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Recursos Humanos deverá:

I. Bloquear qualquer lançamento de férias ou pagamento de 1/3 constitucional que não esteja vinculado a um período aquisitivo integralmente concluído na forma do Estatuto do Servidor;

II. Adequar o sistema informatizado às regras estabelecidas neste Decreto;

III. Garantir a integração dos novos marcos temporais com o sistema e-Social, impedindo a transmissão de eventos em desconformidade com a auditoria realizada pelo Município.

**Art. 9º** O Setor Municipal de Recursos Humanos deverá, após a parametrização do sistema, emitir relatório de conformidade atestando que o banco de dados reflete fidedignamente os períodos aquisitivos auditados, servindo este documento como lastro para futuras fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



**Art. 10º** Fica convencionado que sempre que ocorrer a posse do servidor abrangido por este Decreto, durante o período letivo e conseqüentemente quando ocorrer o primeiro período de férias escolares em Janeiro e o servidor não possuir período aquisitivo completo para descanso de férias, será realizado o lançamento de "recesso remunerado" ficando o mesmo à disposição da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a regularização do procedimento e que os próximos períodos de descanso de férias sejam realizados após completado o período aquisitivo de férias.

**Art. 11.** Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças a competência para expedir Instruções Normativas complementares destinadas a dirimir casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto, especialmente quanto a ajustes na integração de dados com a plataforma e-Social.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

**Fabício Sanchez Bergamin**

- Prefeito Municipal –